



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00009/2025**  
**CREDENCIAMENTO Nº 00003/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 00005/2025**

**CONTRATO Nº 011/2025 FMS|CR**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM “MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA POUSSADA SOLAR DO LAZER LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Rodovia PE 130, Km 08, SN - Jucá - Taquaritinga do Norte - PE, CNPJ nº 08.677.960/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Saúde POLLYANE COSTA SIQUEIRA, Brasileira, Solteira, residente e domiciliada na Rua Arlindo Porto, 1490 - Maurício de Nassau - Caruaru - PE, CPF nº 012.875.144-48, Carteira de Identidade nº 6300789 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado POUSSADA SOLAR DO LAZER LTDA - RUA BERNARDO GUIMARAES, 107 - SANTO AMARO - RECIFE - PE, CNPJ nº 06.180.197/0001-74, neste ato representado por Marconi Ferraz Santana, Brasileiro, Solteiro, Empresario, residente e domiciliado na Rua do Paissandú, 200, Apt 502 - Paissandu - Recife - PE, CPF nº 407.714.314-49, Carteira de Identidade nº 2749258 SDS PE, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

1.1. Este contrato decorre do Credenciamento nº 00003/2025, processada nos termos do Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 07/2024, e posteriores alterações, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada CD 0005/2025, tem por objeto: Credenciamento de empresa especializada para hospedagem e alimentação para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora de Domicílio) na cidade do Recife - PE, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte – PE, conforme descrição do Termo de Referência, relacionado no Anexo I do presente Edital.

2.2. A prestação de serviços deverá ser executada rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo auxiliar de Credenciamento nº 00003/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado por meio de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**



3.1. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 159.925,00 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO  | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO    | P. TOTAL   |
|--------|--|---------|------------|---------------|------------|
| 1      | Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem com diária completa em quartos com no máximo quatro leitos, com ar-condicionado, banheiro exclusivo e oferta de três refeições (Café, almoço e Jantar) na cidade do Recife, para pacientes e acompanhantes do TFD de Taquaritinga do Norte – PE. | Diária  | 900        | 65,45         | 58.905,00  |
| 2      | Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem com meia diária (sem pernoite), com banheiro e oferta de três refeições (Café, almoço e Jantar) na cidade do Recife, para pacientes e acompanhantes do TFD de Taquaritinga do Norte – PE.  | Diária  | 2000       | 50,51         | 101.020,00 |
|        |  |         |            | <b>Total:</b> | 159.925,00 |

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:**

4.1. Os valores a serem pagos aos Credenciados por atendimento serão os informados na CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS.

4.2. Os preços serão fixos durante a vigência do contrato, ou seja, 12 (doze) meses a contar do dia da assinatura do contrato, podendo ser atualizados, conforme legislação vigente, hipótese em que a cláusula do valor poderá ser revista e alterada, por meio de competente termo aditivo, mediante solicitação e justificativa formal da empresa, com apresentação de planilha e documentos que comprovem o impacto da mudança nos custos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

5.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Taquaritinga do Norte:

##### **02.00 - PODER EXECUTIVO**

##### **02.07 - SECRETARIA DE SAÚDE**

1012200212.045 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | COD. 197

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente diretamente à credenciada, mediante a apresentação da documentação fiscal e trabalhista, devidamente atestada pelo departamento responsável pelo recebimento do objeto licitado, em até 30 (trinta) dias.

6.2. Em ocorrendo devolução da documentação fiscal e trabalhista para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.

6.4. O Município de Taquaritinga do Norte poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.4.1. No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 6.4.

6.4.2. O contido no item 6.4 e 6.4.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 05 (cinco) dias, a contar da solicitação da Secretaria de Saúde.

7.2. O prazo de vigência do contrato será determinado: A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da credenciada, através de fiscal designado.

8.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.3. O município poderá fiscalizar a realização do serviço a qualquer tempo, sem aviso prévio aos credenciados.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1. A empresa credenciada será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato com o Fundo Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte, de acordo com a minuta contratual relacionada no Anexo III, deste Edital.

9.2. Os Credenciados deverão executar os atendimentos de acordo com o Termo de Referência.

9.3. Para a execução do serviço, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, mediante autorização de atendimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.

9.4. As empresas credenciadas deverão realizar os acolhimentos dos Pacientes e acompanhantes mediante informações da Secretaria de Saúde. As quantidades de Pacientes como dos acompanhantes agendados para atendimento do TFD (Tratamento Fora de Domicílio), na capital (RECIFE - PE), se darão por meio de um servidor indicado pela secretaria.

9.5. Referente aos atendimentos:



9.5.1. A empresa Credenciada deverá comprovar no ato da assinatura da ata a efetiva instalação de uma Unidade de acolhimento com todas as acomodações necessárias com espaço adequado localizado na cidade do Recife no perímetro urbano deste município, que possa atender e recepcionar os pacientes juntos com seus acompanhantes que estão em atendimento do TFD (Tratamento Fora de Domicílio), e que o local destinado ao acolhimento dos mesmos, deve estar dentro das normas da vigilância sanitária, ficando vedado sua instalação dentro das dependências de prédios públicos, mantendo seu funcionamento enquanto perdurar a vigência da contratação, sendo que o não atendimento deste pressuposto implicara na decadência do direito de contratação.

9.5.3. Qualificações adequadas: Do Imóvel deve possuir as especificações necessárias, como certidões e licenças, para realizar os atendimentos exigidos.

9.5.4. Das instalações adequadas: O ambiente deve ter boas acomodações como equipamentos modernos e eficientes para realizar o atendimento aos nossos munícipes que necessitam de um bom acompanhamento com bom atendimento, além de instalações adequadas para garantir a segurança e a qualidade dos serviços.

9.5.5. Os serviços de hospedagem e de alimentação serão objetos de inspeção, que será realizada por responsável designado pelo Fundo Municipal de Saúde.

9.6. A **CRENCIADA** é expressamente **proibida de sub credenciar totalmente o atendimento** sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie.

9.7. É VEDADO ÀS EMPRESAS:

9.7.1. Utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, informações vinculadas à prestação dos serviços a terceiros.

9.8. Cobrar qualquer valor complementar referente aos atendimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

10.1. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO:**

11.1. Condições para prestação de serviços:



- a) 11.1.1. Os Credenciados prestadores do serviço deverão estar localizados na área urbana do Município de Recife – PE.
- b) 11.1.3. O Município manterá preposto para fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços do credenciado, podendo proceder a rescisão do contrato, em casos de má prestação de serviços, verificada o processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- c) É vedado exercer atividade, o profissional, que for servidor público, ou estiver em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos no Município de Taquaritinga do Norte;
- d) É vedada a realização do trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- e) A Secretaria de Saúde autorizará os Pacientes e seus acompanhantes conforme a análise das demandas e a disponibilidade orçamentário-financeira;
- f) A relação dos pacientes junto com seus acompanhantes será encaminhada a CONTRATADA pela Secretaria de Saúde, para realização dos procedimentos.

11.2. O recebimento do objeto licitado e ao final contratado será procedido, com observância às disposições acima descritas e no disposto art. 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### **12.1.1. Cabe ao GESTOR DO CONTRATO:**

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

### **12.1.2. Cabe ao FISCAL DO CONTRATO:**

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;



- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- j) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

13.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

14.1. Das obrigações com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

- a) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- f) A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h) A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



- i) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j) Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k) O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

15.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquaritinga do Norte.

15.2. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Taquaritinga do Norte - PE, 13 de Fevereiro de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

POLLYANE COSTA SIQUEIRA  
Secretária de Saúde  
012.875.144-48

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**POUSADA SOLAR DO LAZER LTDA**  
CNPJ nº 06.180.197/0001-74  
MARCONI FERRAZ SANTANA  
407.714.314-49